



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CONTRATO Nº 004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
NASCIMENTO & MOREIRA LTDA-EPP

A União, por intermédio da **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a **EMPRESA NASCIMENTO & MOREIRA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.582.086/0001-82, situada na Av. Amapá, nº 182 - C, área portuária, município de Santana/AP, CEP 68.925-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo srº. **DELSON FERNANDES DO NASCIMENTO**, RG. nº 062.740-AP, CPF nº 342.362.282-20, residente e domiciliado na Av. Lucena de Azevedo, nº 321, bairro Daniel, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.019294/2016-16**, celebram o presente Contrato, decorrente licitação na modalidade RDC 006/2017, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a conclusão da construção da ampliação do bloco de letras, artes e comunicação, no campus universitário Marco Zero do Equador da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, localizado no município de Macapá-AP, com material incluso, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais Anexos deste Edital RDC nº. 006/2017.

1.2. Aplicam-se ao presente instrumento contratual as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 12.462/2011, Decreto 7.581/2011 e demais legislação aplicável.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Di.

[Handwritten signature]



2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

3.3 A Ordem de Serviço será entregue à **CONTRATADA** em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.175.412,90 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

4.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.4. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.5. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

4.6. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela



administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.7. Na situação prevista acima, uma vez formalizada a alteração contratual não se aplica, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e II deste artigo;

4.8. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e II deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

4.9. Nos termos do artigo 77 da lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** prestou a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro garantia, conforme previsto na Seção XXIII do Edital do RDC 006/2017.

5.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

5.5. O serviço contratado terá prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da **CONTRATADA** encontram-se definidas na seção XXIV do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** encontram-se definidas na seção XXV do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



8.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista na seção XXVI do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições para recebimento do objeto estão transcritas na seção XXVII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Seção XXIX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da **CONTRATANTE** sob a seguinte classificação: Fonte de Recurso: 8100000000, Natureza da Despesa: 449051, PTRES: 1236420802ORK0016.

11.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800173 de 24/04/2018, no valor de **R\$ 1.175.412,90 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e noventa centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação, no corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na seção XXX do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Os requisitos de sustentabilidade ambiental estão previstos na seção XXXII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. As hipóteses de rescisão contratual estão mencionado na seção XXXI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

15.1. A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação encontra-se descrita na XXXIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. O serviço de engenharia deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.

04.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PREÇOS

18.1. Os preços serão praticados conforme previsto na seção XXXIV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

19.1 A **CONTRATADA** deverá fazer com companhia idônea e apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contato da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

19.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

19.3 A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

20.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura das partes e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

20.2 A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária da Comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

06:

27



23/2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 08 de maio de 2018.

Prof.ª. Dr.ª ELIANE SUPERTI
Reitora

DELSON FERNANDES DO NASCIMENTO
Prep. da Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____